

Estatuto Social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBpar

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional Sociedade Anônima, doravante denominada ENBPar, empresa pública, de capital fechado, é uma sociedade por ações regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ENBPar tem por objeto social:

I -manter sob o controle da União a operação de Usinas Nucleares, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021, e o controle acionário das Indústrias Nucleares Brasileiras - INB, nos termos do Decreto 11.235, de 13 de outubro de 2022;

II -manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;

III -gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da Reserva Global de Reversão - RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e administrar os bens da União sob



administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974;

IV -administrar a conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

V - gerir os contratos de comercialização da energia gerada pelos empreendimentos contratados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 6º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I -estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

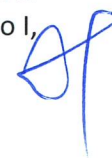
II -tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Art. 7º Para fins de atendimento ao artigo acima, a administração da companhia deverá:

I -evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II -descrevê-las em tópico específico do relatório de administração e da gestão integrada.

Art. 8º O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



CAPITAL SOCIAL

Art. 9º O capital social da ENBPar é de R\$ 5.111.344.151,40 (cinco bilhões, cento e onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), representado por 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

COMPOSIÇÃO

Art. 11 A Assembleia Geral é composta pelo único acionista União. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

CONVOCAÇÃO

Art. 12 Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 13 As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.



COMPETÊNCIA

Art. 14 Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições especificadas na Lei nº 6.404 /76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I -alienação, no todo ou em parte de ações do seu capital social ou de suas subsidiárias;
- II -emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;
- III -permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV -renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias; e
- V -resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 A ENBpar terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I -Conselho de Administração;
- II -Diretoria Executiva;
- III -Conselho Fiscal;
- IV -Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V -Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 16 Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 17 Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.



REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 18 Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 19 Além dos requisitos previstos na legislação vigente:

I -O diretor Presidente e o diretor financeiro devem ter notória experiência em gestão pública e empresarial.

Art. 20 O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 21 Os requisitos e vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais e disponibilizado em sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 22 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas



mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia.

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24 Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 25 No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

PERDA DE CARGO PARA ADMINISTRADORES

Art. 26 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando:

I -o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II -o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo, sem autorização, por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração e os Diretores Executivos, em virtude de descumprimento de suas obrigações.



REMUNERAÇÃO

Art. 27 A remuneração dos membros estatutários e dos demais comitês de assessoramento será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 28 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 29 A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ENBpar, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

TREINAMENTO

Art. 30 Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos administradores ou membros do Conselheiro Fiscal que não participarem de nenhum dos treinamentos anualmente disponibilizados pela Companhia nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 31 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ENBpar, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;



II -instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III -canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV -mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V -sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI -previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 32 Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 33 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34 A ENBpar, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.



§1º Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 35 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo Único. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

QUARENTENA PARA A DIRETORIA

Art. 36 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.



§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §2º e §3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da ENBpar, devendo exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

COMPOSIÇÃO

Art. 38 O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo atender aos requisitos estabelecidos neste Estatuto, sendo:

I -cinco membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia, dos quais dois devem ser independentes; e

II -dois membros indicados pelo Ministério da Economia, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Art. 39 O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 40 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos.



PRAZO DE GESTÃO

Art. 41 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 42 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 43 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo único. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

Art. 44 Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do artigo anterior, deverão ser verificados, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 45 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.



REUNIÃO

Art. 46 O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 47 O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 48 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 49 As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se reuniões virtuais ou participação de membro por tele ou videoconferência, mediante norma aprovada pelo colegiado.

Art. 50 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 51 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 52 Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 53 As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registradas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIA

Art. 54 Compete ao Conselho de Administração dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas demais normas aplicáveis e no Regimento Interno:

I -fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



II -avaliar, a cada 3 (três) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III -eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV -fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V -manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI -aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII -convocar a Assembleia Geral;

VIII -manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX -manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X -autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI -autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII -aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII -analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;



XIV -analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV -determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI -definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII -identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII -deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX -aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

XX -criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI -eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXII -atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII -solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXIV -realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV -nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI -conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;



XXVII -aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVIII -aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX -aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX -aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XXXI -aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII -aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia;

XXXIII -discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV -aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV -avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI -aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII -promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII -propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;



XXXIX -executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL -aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLI -aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XLII -manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLIII -indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I -presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II -interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III -estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

DIRETORIA COLEGIADA



Art. 56 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 57 A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 4 (quatro) Diretores Executivos.

Art. 58 É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 59 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 60 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 61 Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da ENBpar, o Conselho de Administração designará o seu substituto.



Art. 62 Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

REUNIÃO

Art. 63 A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez **por semana**, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 64 A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 65 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5(cinco) dias **úteis**, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 66 As reuniões da Diretoria Executiva serão presenciais, ou virtuais, admitida a participação de membro por tele ou videoconferência, **mediante justificativa aprovada pelo Colegiado**.

Art. 67 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 68 Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 69 Em caso de decisão **não unânime**, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 70 As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registradas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



COMPETÊNCIAS

Art. 71 Compete à Diretoria Executiva, no uso das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I -gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

II -monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III -elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;

IV -definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

V -provar as normas internas de funcionamento da Companhia;

VI -promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII -autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII -submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX -cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X -colocar à disposição dos outros órgãos sociais, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI -aprovar o seu Regimento Interno;

XII -deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII -apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo



atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
e

XIV -propor para o Conselho de Administração anualmente um plano de ação de sustentabilidade que integre as pautas social, ambiental e de governança, incluindo treinamento.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 72 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da ENBpar:

I -dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II -coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III -representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad- negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV -assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, dentro da sua alçada ou devidamente autorizado, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V -expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI -emitir as resoluções da Diretoria Executiva;

VII -criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII -conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX -designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;



X -convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI -manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia;

XII -exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII -promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Negócios e Gestão da Companhia, bem como supervisionar a elaboração dos Planos de Negócios e Gestão das empresas Controladas e Subsidiárias e monitorar sua execução;

XIV -formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

XV -desenvolver normativos internos que regulem o relacionamento da Companhia e das empresas Controladas com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimônia;

XVI -juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da Companhia e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Empresa, com a aprovação da Diretoria Executiva; e

XVII -homologar os processos de licitação, conforme atribuições previstas nos regimentos internos da Companhia, podendo delegar tais atribuições.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 73 São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I -gerir as atividades da sua área de atuação observando o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Negócios e de Gestão da Companhia, e os Planos de Negócios e Gestão das empresas controladas;

II -participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III -cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.



Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CONSELHO FISCAL

Art. 74 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 75 Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 76 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I -02 (dois) indicados pelo Ministério de Minas e Energia;

II -01 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 77 Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 78 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.



§ 2º No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 79 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I -assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia;

II -escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

REQUISITOS

Art. 80 Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 81 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 82 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

REUNIÃO

Art. 83 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 84 O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.



Art. 85 A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 86 As reuniões do Conselho Fiscal serão presenciais, ou virtuais, admitida a participação de membro por tele ou videoconferência **mediante justificativa aprovada pelo colegiado**.

Art. 87 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 88 Em caso de decisão **não unânime**, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 89 As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

COMPETÊNCIA

Art. 90 Compete ao Conselho Fiscal, além do definido em lei e de seu regimento interno:

I -fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II -opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III -manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação de capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV -denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providencias;



V -convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI -analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII -fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

VIII -exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

IX -examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

X -assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI -aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII -realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII -acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos, e requisitar informações; e

XIV -fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 91 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.



Art. 92 O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 93 O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 94 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 4 (quatro) membros externos.

Parágrafo único. Preferencialmente, adotar-se-á o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único, o qual as empresas controladas utilizam o Comitê de Auditoria Estatutário da ENBpar, mediante convênio de compartilhamento de estrutura e de execução centralizada de atividades operacionais com a ENBpar.

Art. 95 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 96 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo único. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

Art. 97 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Art. 98 É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.



Art. 99 O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões.

MANDATO

Art. 100 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 101 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 102 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 103 O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 104 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 105 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 106 A empresa estatal deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 107 Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 108 A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.



COMPETÊNCIAS

Art. 109 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I -opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II -supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III -supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV -monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V -avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

1. remuneração da administração;
2. utilização de ativos da Companhia;
3. gastos incorridos em nome da Companhia.

VI -avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII -elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII -avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.



Art. 110 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 111 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 112 A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

COMPOSIÇÃO

Art. 113 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 membros, integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 114 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I -opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II -opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

III -verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV -auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V -auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;



VI -auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

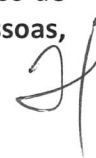
§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Art. 115 O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 116 As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 117 Na hipótese de o Comitê de **Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração** considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 118 A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de **Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, observada a transferência de sigilo.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 119 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 120 A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Art. 121 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 122 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 123 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Art. 124 O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 125 A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 126 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 127 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1o do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 128 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil.

Art. 129 Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 130 A Companhia terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

AUDITORIA INTERNA



Art. 131 A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

MANDATO

Art. 132 O mandato do Auditor Interno será de 3 anos, permitida uma recondução.

Art. 133 Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 134 As Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I -diretamente ao Presidente da Companhia, sendo conduzida por ele, ou;

II -ao Presidente da companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 135 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 136 Compete às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I -propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II -verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;



III -comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV -verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V -verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI -coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII -coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII -estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX -elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X -disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

XI -outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

OUVIDORIA

Art. 137 A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.



Art. 138 À Ouvidoria compete:

I -receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II -receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;

III -outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 139 A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

PESSOAL

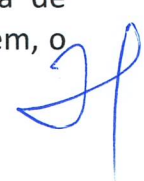
Art. 140 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 141 A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 142 Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos valores remuneratórios, serão fixados em Plano de Cargos Remuneração e Carreira estruturada e Plano de Funções.

Art. 143 Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XLI do artigo 55 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 144 A Diretoria Executiva fará publicar no site da ENBPar, depois de cumpridos os requisitos legais:

I -o regulamento de licitações;

II -o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III -o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV -os valores remuneratórios e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração de seus empregados e administradores.

Art. 145 As unidades organizacionais vinculadas ao Conselho de Administração e às Diretorias da ENBpar poderão atuar de modo unificado em todas as Controladas, na forma e extensão que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 146 As competências de que tratam os incisos III a V do art. 4º serão assumidas pela ENBpar no prazo de até doze meses, contado da data de realização da assembleia de homologação do resultado do aumento do capital social da Eletrobras, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 147 Enquanto o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não estiver em funcionamento, as suas competências serão exercidas temporariamente por Comissão interna, transitória e não estatutária, constituída pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 10.791/2021.

